

PROJETO DE LEI Nº 48/2022

INSTITUI O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TAPIRA/MG, EM ATENDIMENTO A META 17 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DA META DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o processo democrático para escolha dos cargos em comissão de Diretor e vice-diretor das escolas municipais de Tapira/MG, em atendimento à meta 17 do Plano Nacional de Educação e meta do Plano Municipal de Educação de Tapira/MG.

Art. 2º. A escolha de diretores e vice-diretores, conforme determina a meta 17 do Plano Nacional de Educação e Meta do Plano Municipal de Educação de Tapira/MG, obedecerá a critérios técnicos de mérito e desempenho, podendo se efetivar por meio de processo de seleção ou de escolha que contemple a efetiva participação da comunidade escolar.

Art. 3º. Serão objeto do processo de escolha de diretores e vice-diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 100 alunos de Educação Infantil e ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4º. Os mandatos dos diretores e vice-diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 04 (quatro) anos.

Art. 5º - Todo o processo de escolha será disciplinado por Decreto de regulamentação a ser editado pelo poder executivo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 05 de Setembro de 2022.


NIVALDO BORGES PONTES
Presidente

